



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 15 de março de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quarta-Feira - Ano II - Edição Nº 023

Presidente: Leonardo Pires Ripoli

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 83/2023

(Dispõe sobre a alteração do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de Avaré e dá outras providências.)

A Mesa Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 – O Plano Diretor poderá ser alterado somente uma vez a cada trimestre no ano, e será revisto a cada 04 (quatro) anos, observado o disposto no caput do artigo anterior e as normas regimentais.

§1º - (...)

§ 2º - (...)

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 14 de março de 2023.

LEONARDO PIRES RIPOLI
Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente

ROBERTO ARAUJO
1º Secretário

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
2º Secretária

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Ádria Luzia Ribeiro de Paula
Diretora Geral Administrativa

Proposta de Emenda nº 01/2023;
Autoria: Mesa Diretora
Aprovada por unanimidade, em 1º e 2º Turnos, em Sessões de 27/02/2023 e 13/3/2023, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 362/2023

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 6.736/2022 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

Art. 1º - O artigo 24 do Decreto Municipal nº 6.736/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Art. 24 – Após a apresentação dos documentos descritos no artigo 25, será expedida uma autorização, com prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, que deverá conter, além dos dados da empresa, as restrições e condições com que a aprovação foi concedida.

I – Fica prorrogado por igual período o prazo estipulado no caput.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 14 de março de 2023.-

LEONARDO PIRES RIPOLI
Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente

ROBERTO ARAUJO
1º Secretário

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
2º Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

Ádria Luzia Ribeiro de Paula
Diretora Geral Administrativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023.
Autoria: Mesa Diretora
Aprovado pelo voto da maioria, em Sessão Extraordinária de 13/03/2023.